

PORTARIA Nº 216/GABS/SAP, DE 23/03/2020.

Disciplina a necessidade de serviço prevista nos incisos I e II do §1º do art. 63 da Lei Complementar Estadual nº 675/2016, bem como altera provisoriamente os termos da Portaria 848/GABS/SJC/2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 20.412, de 27/10/2016.

CONSIDERANDO a necessária adoção de medidas de prevenção, diante do aumento do número de registros de infectados pelo coronavírus (COVID-19), no País;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a saúde das pessoas privadas de liberdade e em medida socioeducativa, dos familiares e amigos, bem como dos servidores que laboram nas atividades de visitas nas unidades prisionais e socioeducativas em decorrência do cenário experimentado;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Orientação nº 5, de 16 de março de 2020 e a pretensão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina na criação de uma "Muralha Sanitária" nos estabelecimentos penais;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta GP/CGJ nº 2 de 16 de março de 2020, a qual estabelece medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, exarada pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020, nº 515, de 17 de março de 2020 e nº 521, de 19 de março de 2020, que tratam, respectivamente, das ações progressivas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), que declara situação de emergência em todo o território catarinense, e proíbe a circulação e o ingresso de pessoas, no território estadual, de veículos de transporte coletivo de passageiros, interestadual ou internacional, público ou privado, e de veículos de fretamento para transporte de pessoas;

CONSIDERANDO que a alteração a proposta visa resguardar a saúde do servidor, uma vez que reduz o efetivo de pessoal em circulação a cada 24 (vinte e quatro) horas, para o período de, ao menos, cada 48 (quarenta e oito) horas, não só nas vias públicas, mas nas trocas de plantões no interior das unidades – evitando assim a janela de contágio para dentro de ambos os sistemas, eis que os servidores estarão com circulação mais restrita, em harmonia com as medidas determinadas e recomendadas não só pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, mas também, pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde (OMS). O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fulcro no processo SJC 22443/2020, resolve:

PARTE I

DA ESCALA DE PLANTÃO

Art. 1º Ficam os Agentes Penitenciários e Socioeducativos, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 675/2016, convocados a realizar escala de plantão em dias consecutivos, sujeitos ao regime de 48 (quarenta e oito) horas de trabalho, por 144 (cento e quarenta e quatro) horas de descanso.

§1º Excepcionalmente o gestor de cada unidade prisional ou socioeducativa poderá optar pela manutenção do regime normal de trabalho, de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso, desde que devidamente fundamentado e para fins exclusivo de manutenção das atividades.

§2º Fica autorizada a realização, na mesma unidade, de forma concomitante, escala de plantão no regime de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso e de 48 (quarenta e oito) horas de trabalho por 144 (cento e quarenta e quatro) horas de descanso.

Art. 2º Poderão, ainda, os agentes, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 675/2016, por necessidade de serviço, serem convocados para realizar mais de 08 (oito) escalas de plantão por mês.

PARTE II

DA CONVOCAÇÃO EXCEPCIONAL

Art. 3º Para fins desta portaria considerar-se-á Convocação Excepcional e Plantão Extra como sinônimos.

Art. 4º Os respectivos Departamentos (DEAP e DEASE) remeterão comunicação formal às unidades prisionais e socioeducativas dispondo dos números de postos para convocações excepcionais, limitada às disposições do §3º do art. 1º do Decreto nº 402, de 18 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Caberá aos respectivos gestores das unidades prisionais e socioeducativas remeterem o Relatório Mensal de Hora Extra, Adicional Noturno e Plantão Extra à Gerência de Gestão de Pessoas (GEPES), de acordo com o modelo de planilha, constando nome dos servidores que cumprirem a convocação e as datas do cumprimento, até o 1º dia útil do mês subsequente à realização.

Art. 5º Fica permitido o remanejamento de postos diários de plantão, conforme a necessidade de serviço nas unidades prisionais e socioeducativas, observando o limite mensal fixado pelo respectivo Departamento.

§1º A motivação do remanejamento citado no caput deverá constar em relatório de plantão diário. Ao final do mês o gestor fará comunicação ao respectivo Departamento especificando a quantidade remanejada e os fundamentos para tal.

§2º Os Departamentos não poderão exceder o limite de postos diário disposto no §3º do art. 1º do Decreto nº 402, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 6º Fica autorizada a realização de 02 (dois) plantões extras seguidos, desde que respeitadas o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de descanso após o plantão normal.

Parágrafo único. Poderá ser realizado o plantão extraordinário remunerado logo após o término, ou antes, do plantão normal do servidor.

Art. 7º Os Diretores dos Departamentos (DEAP e DEASE) poderão autorizar a realização de plantão extra para servidores em unidades diversas dos locais de lotação, mediante solicitação motivada do gestor das unidades prisionais e socioeducativas.

Parágrafo único. As disposições do caput também poderão ser aplicadas aos servidores admitidos em caráter temporário.

PARTE III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O disposto nesta portaria não invalida as demais disposições da Portaria nº 848/GABS/SJC/2016, no que não forem conflitantes.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020.

LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
Cod. Mat.: 661518